



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Fernando Augusto Bastos

da Conceição

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP



SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS- SEMLICC; ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; EXTINGUE CARGO E CRIA CARGO; CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Art. 1º - - Fica criada a Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SEMLICC, incumbida de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços deste Município, com a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SEMLICC;**
 - 1.0.1 Assessoria de Gabinete;
 - 1.1. Subsecretaria Municipal de Licitações e Contratos;**
 - 1.1.1 Assessoria de Licitações e Contratos;
 - 1.2. Subsecretaria Municipal de Compras;**
 - 1.2.1 Assessoria de Compras;
 - 1.3 Comissão de Contratação.**

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SEMLICC compete:

- I – realizar procedimentos para aquisição de materiais, bens e serviços em conformidade com a modalidade aplicável e promover a formalização dos atos e instrução dos feitos em estrita observância às normas legais pertinentes;
- II – realizar processos licitatórios de compra ou realização de serviços com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, conforme dispositivos na legislação vigente, de acordo com o encaminhamento do ordenador competente;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- III - desenvolver processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, bem como, de acordo com toda legislação normativa infralegal e regramentos atinentes a compras e contratações públicas;
- IV – solicitar publicação de avisos de licitação, extratos de atas, contratos e aditivos, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- V – manter o arquivo das atas, contratos, termos aditivos e convênios;
- VI - cadastrar fornecedores e manter atualizado e organizado;
- VII- providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- VIII - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- IX - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos - SEMLICC;
- X - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Contratação, bem como para o desempenho das atribuições dos Agentes de Contratação e Pregoeiro;
- XI – em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicas necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XII – realizar, por seu titular, as assinaturas de editais elaborados pela Subsecretaria Municipal de Licitações e Contratos e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, cabendo as adjudicações ao Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos e as homologações dos certames ao Chefe do Poder Executivo e/ou Presidente do Fundo/Secretário Municipal de acordo com o caso;
- XIII – realizar, por seu titular, os julgamentos dos recursos administrativos;
- XIV – realizar a avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;
- XV - assinar, por seu titular, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral;
- XVI - coordenar e orientar no planejamento das compras governamentais e na contratação de serviços através de processos licitatórios;
- XVII - verificar as necessidades de capacitação dos servidores da Secretaria, considerando as mudanças normativas internas e da legislação;
- XVIII - promover pesquisas junto as demais Secretarias, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;
- XIX - fornecer apoio técnicos as Secretarias, com vistas as aquisições de materiais/contratações de serviços;
- XX - fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- XXI - promover estudos técnicos para orientar a contratação dos principais serviços terceirizados, possibilitando a prática de melhores preços, padronização e unificação na forma da contratação;
- XXII - coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho;
- XXIII - coordenação, planejamento e direção da execução dos procedimentos licitatórios para fornecimentos bens e contratação de serviços no âmbito da administração direta e indireta;
- XXIV - formulação de políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de compras, visando a racionalização administrativa, aumento da competitividade e ampliação do sistema de registro de preços;
- XXV - coordenar e estabelecer fluxos e rotinas para gestão e fiscalização dos termos de contratos e aditivos;
- XXVI - cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e outras normativas Municipais e a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos;
- XXVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos, símbolo GAP-01 do Grupo de Agentes Políticos, conforme Anexo Único.

Seção II **Da Subsecretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Art. 4º - Compete à Subsecretaria Municipal de Licitações e Contratos:

- I – representar o titular em suas ausências e impedimentos e demais casos previstos em Lei;
- II - assessorar o Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos nos assuntos inerentes à pasta;
- III - elaborar minutas de edital, atas, contrato, aditivos e similares para subsidiar as licitações, com base nos documentos e especificações encaminhadas pelas unidades organizacionais competentes, submetendo ao Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos;
- IV – encaminhar à Procuradoria Geral do Município (PGM) as minutas de edital, atas, contratos, convênios e similares anexas ao processo correspondente, para apreciação prévia e recomendações;
- V – confeccionar instrumento convocatório em conformidade com a modalidade, especificações, atendimento aos pressupostos legais e às recomendações da Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- VI – solicitar a publicação de avisos de licitação, extratos de atas, contratos e aditivos, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- VII – organizar o arquivo das atas, contratos, termos aditivos e convênios;
- VIII – realizar o acompanhamento dos processos licitatórios até a realização da assinatura dos respectivos instrumentos ;
- IX – solicitar a inscrição na dívida ativa do Município das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;
- X – coordenar os envios das informações físicas ou eletrônicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, quantos aos editais, resultados de licitação, contratos e afins;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- XI – manter o arquivo das atas, contratos, termos aditivos e convênios de todas as Secretarias e Fundos municipais integrantes da Administração Pública Direta;
XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas por ato do Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 5º – Fica criado o cargo de Subsecretário Municipal de Licitações e Contratos, símbolo DAS 101-1 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, conforme Anexo Único.

Seção III **Das Assessorias**

Art. 6º - Compete à Assessoria de Gabinete:

- I – prestar auxílio a Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos na confecção dos instrumentos conforme determinação da Chefia imediata;
II – atuar junto à Comissão de Contratação para acompanhar todos os atos praticados por seus membros e se responsabilizar pelo recebimento e encaminhamento de eventuais questionamentos ou recursos impetrados em relação aos processos licitatórios, quando solicitado pela Chefia imediata;
III – realizar o envio das informações físicas ou eletrônicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, quantos aos editais, resultados de licitação, contratos e afins;
IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas por ato do Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 7º - Compete à Assessoria de Licitações e Contratos:

- I – prestar auxílio a Subsecretaria Municipal de Licitação e Contratos na confecção dos instrumentos conforme determinação da Chefia imediata;
II – atuar junto ao agente de contratação, eventual comissão de contratação, equipe de apoio, equipe de planejamento e pregoeiro, para acompanhar todos os atos praticados por seus membros e se responsabilizar pelo recebimento e encaminhamento de eventuais questionamentos ou recursos impetrados em relação aos processos licitatórios;
III – realizar o envio das informações físicas ou eletrônicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, quantos aos editais, resultados de licitação, contratos e afins;
IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas por ato do Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

Seção IV **Da Subsecretaria Municipal de Compras**

Art. 8º - A Divisão de Compras criada por meio da Lei Complementar nº 101, de 30 de julho de 2014, desloca-se da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e passa a denominar-se Subsecretaria Municipal de Compras vinculada à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos - SEMLICC, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após autorização do Ordenador de despesas, promovendo o registro da requisição como processo administrativo;
II – auxiliar no planejamento e organização de compras de materiais de consumo, bens patrimoniais e serviços necessários às atividades da Administração Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

- III - realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e\ou serviços solicitados;
- IV - realizar o processo de compras de materiais de consumo e bens patrimoniais e serviços da Prefeitura observando padrões, especificações e quantitativos definidos pelos setores requisitantes;
- V - encaminhar o processo administrativo, após realizada a cotação, a Controladoria Geral do Município, quando for o caso;
- VI - devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;
- VII - manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;
- VIII - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
- IX - disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;
- X - alimentar os sistemas de TI, relacionados à aquisição de materiais/serviços utilizados;
- XI - Recebimento e análise das requisições de bens e serviços, visando a eliminação de inconsistências e subjetividades, promovendo sua corrigenda junto ao setor requisitante;
- XII - busca de preços junto as fontes oficiais, verificando e procedendo ao máximo sua compatibilidade descritiva com os itens da requisição;
- XIII - elaboração das cotações de preços e distribuição aos fornecedores do ramo de negócio compatível com o da requisição para fins de obtenção de preços de mercado;
- XIV - síntese do preço a ser fixado pela administração através do processamento dos preços de mercado ou junto a fontes oficiais;
- XV - encaminhamento do processo administrativo para os procedimentos acerca de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando cabíveis executando procedimentos para definição dos vencedores e juntando documentação de regularidade.

Parágrafo único. São diretrizes da Subsecretaria Municipal de Compras:

- I - velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;
- II - velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;
- III - velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;
- IV - velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;
- V - velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 9º - O cargo de Chefe da Divisão de Compras, símbolos DAS-101-1 do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, criado por meio da Lei Complementar nº



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

102, de 30 de julho de 2014, passa a denominar-se Subsecretário Municipal de Compras.

Seção V **Da Assessoria de Compras**

Art. 10 - Compete à Assessoria de Compras:

- I – prestar auxílio a Subsecretaria Municipal de Compras na consecução das competências da respectiva Pasta;
- II – realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e\ou serviços solicitados;
- III – auxiliar na realização dos processos de compras de materiais de consumo e bens patrimoniais e serviços da Prefeitura observando padrões, especificações e quantitativos definidos pelos setores requisitantes;
- IV - encaminhar o processo administrativo, após realizada a cotação, ao Subsecretário Municipal de Compras para remessa ao Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos para encaminhamento a verificação de existência de dotação orçamentária e devida reserva;
- V – realizar a análise das requisições de bens e serviços, visando a eliminação de inconsistências e subjetividades, promovendo sua corrigenda junto ao setor requisitante;
- VI – realizar a pesquisa de preços junto as fontes oficiais, verificando e procedendo ao máximo sua compatibilidade descritiva com os itens da requisição;
- VII - realizar o envio das informações físicas ou eletrônicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, pertinentes a Subsecretaria Municipal de Compras;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas por ato do Subsecretário Municipal de Compras.

Seção VI **Da Comissão de Contratação**

Art. 11 - A Comissão Geral de Licitações (CGL) criada pela Lei Complementar nº 101, de 30 de julho de 2014, desloca-se da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e passa a integrar a Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos - SEMLICC, passando a denominar-se Comissão de Contratação, cujas competências são as seguintes:

- I - licitar os processos de compras e contratações de serviços municipais, nos casos estabelecidos em regulamento;
- II – realizar os processos licitatórios autorizados pela Administração em conformidade com a modalidade aplicável e promover a formalização dos atos e instrução dos feitos em estrita observância às normas legais pertinentes, inclusive dispensas e inexigibilidades;
- III – realizar o certame observando as regras do Edital, Termos de Referência e outros instrumentos integrantes do processo;
- IV – observar os requisitos essenciais e formais próprios dos procedimentos licitatórios;
- V – promover o encaminhamento à Subsecretaria de Comunicação Social, para fins de publicidade, do instrumento convocatório e dos procedimentos que requeiram divulgação nos meios apropriados de comunicação;
- VI – conduzir as sessões públicas de recebimento e abertura de documentos de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

habilitações dos licitantes, de propostas técnicas e de preços e de credenciamento da modalidade pregão;

VII – realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento de fatos ou complementação da instrução processual e decidir sobre incidentes processuais nos limites de sua competência;

VIII – promover o registro das sessões públicas e relatar os julgamentos das habilitações e propostas devidamente fundamentados;

IX – apreciar recursos interpostos em relação aos processos licitatórios e/ou encaminhá-los ao Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos para decisão superior;

X – conceder vistas nos processos licitatórios aos interessados, informar o andamento dos processos e divulgar os resultados das licitações;

XI – encaminhar o processo licitatório, depois de concluída a instrução, ao Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos para adjudicação do feito, inclusive sugerindo anulações ou revogações, quando for o caso; e

XII – encaminhar o processo licitatório, inclusive na modalidade pregão, para adjudicação do Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos quando não houver sobre ele interposição de recurso, e para homologação dos certames ao Chefe do Poder Executivo e/ou Presidente do Fundo/Secretário Municipal de acordo com o caso.

Parágrafo único – A Comissão de Contratação atuará nos casos previstos na Lei Federal nº 14133/21 e na forma estabelecida em regulamento próprio.

CAPÍTULO III **DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 12 - Ficam criadas duas funções gratificadas de Agente de Contratação, no Grupo de Direção e Assistência Intermediária, CÓDIGO DAI 200, SIMBOLO DAI 221-9, conforme Anexo da presente Lei Complementar.

§1º. Os agentes de contratação serão designados pela Autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º: Os agentes de contratação atuarão na forma prevista na Lei Federal 14.133/21 e em Decreto Regulamentar do Poder Executivo.

§3º: O agente de contratação atuando em certame na modalidade pregão será denominado Pregoeiro, na forma do art. 8º, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

§4º. Os agentes de contratação farão jus a verba indenizatória prevista no art. 72C. da Lei Complementar nº 102, de 30 de julho de 2014, cuja remuneração total fica limitada ao vencimento do cargo de Agente Político GAP01.

Art. 13 - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, cujos integrantes farão jus a verba indenizatória prevista no art. 72C. da Lei Complementar nº 102, de 30 de julho de 2014.

Art. 14 - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em licitação que envolva bens



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ou serviços especiais na forma prevista na Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação, constituídos na forma do caput, farão jus a verba indenizatória prevista no art. 72C. da Lei Complementar nº 102, de 30 de julho de 2014.

CAPÍTULO IV DO REMANEJAMENTO DE CARGOS

Art. 15 - Os cargos de Assessor de Licitação e de Assessor de Compras criados pela Lei Complementar nº 102, de 30 de julho de 2014, passam para a estrutura da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, na forma prevista no art. 1º da presente Lei Complementar.

§1º. As vagas do cargo de Assessor de Licitação serão distribuídas entre as Assessorias de Gabinete, 02 (duas) vagas, e Assessoria de Licitações e Contratos, 02 (duas) vagas, cujas atribuições são compatíveis com as competências das respectivas Assessorias, dependendo da lotação.

§2º. O cargo de Assessor de Compras possui atribuições compatíveis com as competências da Assessoria de Compras.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 16 – Os processos licitatórios e as contratações diretas em andamento na entrada em vigor da presente Lei Complementar e estejam abrangidos pela Lei Federal nº 8666/93 ou Lei Federal nº 10502/02, cujos editais foram publicados até 31 de dezembro de 2023, poderão continuar obedecendo essas regras, conforme o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Os processos abrangidos pelo *caput* deste artigo manterão a tramitação regular na forma das Leis Municipais vigentes à época da publicação do ato convocatório.

Art. 17 – Os cargos de Presidente da Comissão Geral de Licitação e Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Fundos Municipais, símbolos GAP-01 do Grupo de Agentes Políticos, criados por meio da Lei Complementar nº 102, de 30 de julho de 2014, serão extintos automaticamente a partir de 01 de abril de 2024, tendo em vista a conclusão dos processos licitatórios abrangidos pelo art. 16 da presente Lei Complementar, conforme a Anexo Único.

Art. 18 – A Assessoria de Licitações manterá o apoio a Comissão de Licitações criada pela Lei Complementar nº 101, de 30 de julho de 2014, até 31 de abril de 2024, até a conclusão dos processos licitatórios abrangidos pelo art. 16 da presente Lei Complementar.

Art. 19 – A Comissão de Licitações de Obras e Fundos Municipais criada pela Lei Complementar nº 101, de 30 de julho de 2014, será extinta automaticamente a partir de 01 de abril de 2024, tendo em vista a conclusão dos processos licitatórios abrangidos pelo art. 16 da presente Lei Complementar.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Fica alterada a estrutura e competências da Secretaria Municipal de Administração conforme disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 21 – A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de atos normativos expedidos pela Autoridade competente.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários constantes das dotações vigentes.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário, respeitadas as regras de transição dispostas nos arts. 16, 17, 18 e 19 da presente Lei Complementar.

Poder Executivo de Silva Jardim, 08 de fevereiro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO ÚNICO
CARGOS EXTINTOS A PARTIR DE 01/04/2024

GRUPO DE AGENTES POLÍTICOS
Código GAP01

Cargos	Simbologia	Quant.	Valor (R\$)
Presidente da Comissão de licitação e obras e Fundos Municipais	GAP01	01	R\$ 10.047,55
Presidente da Comissão Geral de Licitação	GAP01	01	R\$ 10.047,55
Valor total da extinção			R\$ 20.095,10

CARGOS CRIADOS

GRUPO DE AGENTES POLÍTICOS
Código GAP01

Cargos	Simbologia	Quant.	Valor (R\$)
Secretário Municipal de Licitações e Contratos	GAP01	01	R\$ 10.047,55

Cargo em Comissão
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
Código DAS - 100

Cargos	Simbologia	Quant.	Valor (R\$)
Subsecretário Municipal de Licitações e Contratos	DAS101-1	01	R\$ 8.701,94

Função Gratificada
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO DAI -200

Cargos	Simbologia	Quant.	Valor (R\$)
Agente de Contratação	DAI 221-9	02	R\$ 4.700,00

Valor Total com a criação de Cargo e Função Gratificada: R\$ 28.149,49

Poder Executivo de Silva Jardim, 08 de fevereiro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO II - AVISOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

Beneficiária: Adriene Ferreira Vieira

Matrícula: 2465/1

CPF: 071.523.077-84

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 6083/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora **Adriene Ferreira Vieira, Matrícula: 2465/1.**

Silva Jardim, 05 de fevereiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9257/2023

BENEFICIÁRIA – REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER

MATRÍCULA - 1721/3

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 9257/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora Regina Maria da Conceição Xavier, Matrícula 1721/3.

Silva Jardim, 05 de fevereiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 452

09 de Fevereiro de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12421/2023
BENEFICIÁRIA – SIMONE MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA - 7315/6

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 12421/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora Simone Maria dos Santos, Matrícula 7315/6.

Silva Jardim, 05 de fevereiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12450/2023
BENEFICIÁRIO – HUMBERTO RAMON DE ARAÚJO MARIANO
MATRÍCULA - 3780/0

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 12450/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pelo servidor Humberto Ramon de Araújo Mariano, Matrícula 3780/0.

Silva Jardim, 05 de fevereiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12552/2023
BENEFICIÁRIA – ROBERTA NASCIMENTO MONTEIRO PAULA
MATRÍCULA - 5223/0

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 12552/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora Roberta Nascimento Monteiro Paula.

Silva Jardim, 05 de fevereiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-7304
CNPJ 28.741.098/0001-57 E-mail: Semgabsj@gmail.com

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13122/2023
BENEFICIÁRIA – ALESSANDRA FERREIRA DAS NEVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA - 7849/2

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 13122/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira, Matrícula 7849/2.

Silva Jardim, 05 de fevereiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2754

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.524.000,00 (Cinco milhões quinhentos e vinte e quatro mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	704	SEMGAB	89	R\$ 25.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	704	SEMAD	295	R\$ 40.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.61	704	SEMAD	311	R\$ 880.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMFA	340	R\$ 1.760.000,00
07.01.26.782.0023.1.044.000	4.4.90.51	704	SEMOB	552	R\$ 1.660.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.92	704	SEMECT/FME	762	R\$ 45.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.48	704	SEMSA/FMS	1695	R\$ 25.000,00
10.02.10.301.0030.1.141.000	4.4.90.51	704	SEMSA/FMS	1882	R\$ 150.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	2069	R\$ 60.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	2255	R\$ 390.000,00
12.02.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	704	SEMMA/FMMA	2618	R\$ 145.000,00
12.02.18.541.0021.1.043.000	3.3.90.39	704	SEMMA/FMMA	2672	R\$ 200.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMSP	3393	R\$ 130.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	704	SEMSMA	3463	R\$ 14.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso ROYALTIES FEDERAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de fevereiro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Errata: Do decreto nº 2754, datado de 07 de fevereiro de 2024, publicado no Boletim Oficial, ed. 451, pág. 09, data de 08 de fevereiro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2754

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: ROYALTIES (102)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	73.257.710,89	OBRIGAÇÕES	29.800.806,78
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	43.456.904,11
TOTAL	73.257.710,89	TOTAL	73.257.710,89

SUPERÁVIT 2023 JÁ UTILIZADO

0,00

SUPERÁVIT 2023 DISPONÍVEL

43.456.904,11

A Fonte de Recurso 102–Royalties do orçamento de 2023 corresponde a Fonte de Recurso 704-Royalties Federal do orçamento de 2024

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita

SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro

Município de Silva Jardim

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Secretário

E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023 13ª CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal 2554, de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Municipal 163, de 29 (vinte e nove) de julho de 2022, **CONVOCA** os aprovados do Processo Seletivo Simplificado 01/2023.

Todos os convocados deverão se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ**, entre os dias **19 e 20/02/2024**, **impreterivelmente e sob pena de perda da vaga**, munidos de documento de identidade com foto, documentos especiais, quando for o caso, segundo as regras do Edital PSS 01/2023 e deste Edital de Convocação, bem como de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos, a fim de **iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos**.

I – CONVOCAÇÃO PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	
NOME	COLOCAÇÃO
Suzana Martins Azevedo Graça	231º
Luane Vitória Braga Rocha	232º
Naiara Do Nascimento Bezerra Vianna	233º
Hávyla Ramos Da Silva	234º
Fernanda Motta	235º
Ana Kelly Ebraim Da Silva	236º
Renata Fonseca Santos De Souza	237º
Lorraine Da Silva Felix	238º
Hiuli Torres Braga	239º
Brendha Chiarette Da Silva Bastos	240º
Lilia Da Conceição Marins	241º
Eliana Araújo Dos Santos	242º
Waldirene Paschoal Macedo Gomes	243º
Naiara Lopes Alves Da Silva	244º
Paola Karen Barbosa De Freitas	245º
Flávia Sodrê Carvalho	246º
Eduarda Figueiredo De A.V.M Fernandes	247º
Ingrid Da Silva Moreira	248º
Talita Lopes Campos Rodrigues	249º
Sabrina Araújo Vitoriano De Sousa	250º
Laryssa Nunes Barreto Da Silva	251º



Estado do Rio de Janeiro

Município de Silva Jardim

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Secretário

E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

Simone Rodrigues Da Cruz	252°
Thamiris Dos Santos Lima Lacerda	253°
Maria Eduarda Barreto Frazão	254°
Elizete Carvalho Pires De Moraes	255°
Ana Cristina De Jander Brito	256°
Tamiris De Assis Mendonça Matos	257°
Thailane Silva De Araujo	258°
Caroline Rosa Da Conceição	259°
Ana Carolina Silveira Gomes	260°
Luciana Nasario Rita	261°
Iris Da Silva Assis	262°
Samuel Henrique Do Nascimento	263°
Viviane Rodrigues Garcia	264°

III – DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou certidão de quitação eleitoral – link [Certidão TSE](#) ;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP;
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo;
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual. – Links [Certidão Federal](#) [Certidão Estadual](#)
- Impressão do print da tela, com resultado de consulta realizada no seguinte site: [TCE/Consulta-Atos de Pessoal](#)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Silva Jardim
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

IV – EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

Os convocados receberão Informativo designando exigências médico-ocupacionais para o exercício das funções de excepcional interesse público.

V – DAS ACUMULAÇÕES DE CARGO

O **artigo 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal**, dispõem sobre as impossibilidades de acumulação de cargos dentro da Administração Pública. Acumulam cargos PÚBLICOS, as pessoas físicas que exerçam mais de um cargo, emprego ou função pública, remuneradas, dentro da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As exceções para a acumulação de cargos públicos, delimitadas pelo texto Constitucional, são: a) a de dois cargos de Professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ficando, desde logo, informada a impossibilidade de acumulação para os cargos que não se enquadrem nas exceções constitucionalmente previstas.

Silva Jardim, 08 de janeiro de 2024.

Diogo Azevedo da Silva
Secretário Municipal de Administração
Mat. 8343-7



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 59/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE,

Designar o servidor **HUMBERTO RAMON DE ARAUJO MARIANO**, Assessor Especial, matrícula nº 3780/0, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 7763/2023, Pregão Presencial SRP nº 57/2023-FUMTUR, que entre si celebram o Município de Silva Jardim e a empresa ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 17.733.369/0001-06, conforme Procedimento Administrativo nº. 1161/2.024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 06 de Fevereiro de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita